



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 001/25-CD

APROVA PROPOSTA DO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Órgão Administrador da Fundação, nos termos do Art. 6º do Decreto-Lei n. 269 de 28 de fevereiro de 1967 – Instituidor da Fundação, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no “Art. 8º Ao conselho Diretor compete propor qualquer alteração de seu Estatuto.”

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSS à legislação vigente.

CONSIDERANDO os eixos jurídico, administrativo, político e cultural, norteadores das ações do Conselho, focados nos “princípios, estratégias e mecanismos de governança da administração pública fundacional”, dispostos no Decreto n. 9.203 de 22 de novembro de 2017 e Decreto n. 9.739, de 28 de março de 2019 que “Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”;

CONSIDERANDO o Trabalho da Comissão de Redação da Proposta do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Sergipe, constituída pelos Conselheiros: Dra. Jane Alves Nascimento Moreira de Oliveira - Presidente, Me. Arivaldo José dos Santos, Relator e o Me. Antônio Álvaro de Carvalho, membros;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho Diretor, por unanimidade de votos, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Proposta do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Sergipe, a ser submetida ao Presidente da República, nos termos do Art. 1º do Decreto-Lei n. 269/67, “Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade Federal de Sergipe, uma Fundação que se regerá por Estatutos aprovados por Decreto do Presidente da República.”, a preencher

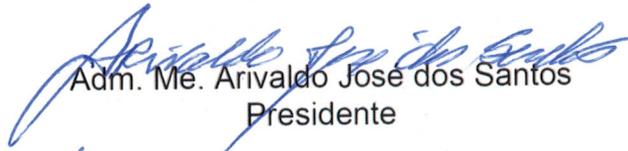


**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DIRETOR**

o vazio jurídico estatutário, com a revogação do Decreto n. 65.466/69. A Proposta, em anexo, integra a presente Resolução.

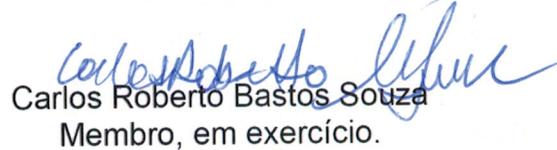
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, nesta data, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2025


Adm. Me. Arivaldo José dos Santos
Presidente


Jane Alves Nascimento Moreira de Oliveira
Vice-Presidente


Antônio Alvaro de Carvalho
Membro Titular


Carlos Roberto Bastos Souza
Membro, em exercício.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DIRETOR**

ANEXO DA RESOLUÇÃO 001/25-CD

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE - INSTITUIDA PELO DECRETO-LEI 269 DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967- MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SERGIPE.**

CAPÍTULO I

Da Fundação

Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Sergipe, instituída nos termos do Decreto-Lei n. 269, de 28 de fevereiro de 1967, entidade autônoma, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, reger-se-á pelo presente Estatuto, nos termos do Art. 1º do Decreto-Lei n. 269/67, instituidor, pela Legislação da Educação Superior do Sistema Federal de Ensino, vigente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Fundação

Art. 2º A Fundação tem por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Sergipe, instituição de ensino superior, pesquisa e extensão, objetivando a construção do conhecimento científico, filosófico e divulgação da cultura e das artes.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e sua aplicação

Art. 3º O patrimônio da Fundação é constituído dos seguintes bens e direitos:

- I. dos bens imóveis relacionados na Escritura de Instituição da Fundação doados pelos seus instituidores, cuja relação consta dos arquivos do Cartório do Primeiro Ofício da cidade de Aracaju;
- II. dos bens móveis e imóveis recebidos por doação e/ou adquiridos pela Fundação;
- III. da dotação anual consignada no Orçamento da União, por força do inciso II, do art. 4º do Decreto-Lei nº 269, de 28 de fevereiro de 1967;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

IV. de doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e/ou privadas e/ou por pessoas físicas, nos termos do inciso I do art. 4º do Decreto-lei 269/67;

V. outras rendas geradas do seu patrimônio.

Parágrafo Único: Bens e direitos poderão ser cedidos, temporariamente, à Fundação sem qualquer ônus para esta, pelo prazo estabelecido no ato de cessão.

Art. 4º O patrimônio da Fundação, constituído pelos bens e direitos, será aplicado e/ou utilizado exclusivamente, para cumprir a finalidade da Universidade Federal de Sergipe, mantida, não podendo ser destinado para outros fins.

Parágrafo Único: os bens e direitos gravados de inalienabilidade no ato constitutivo da fundação, não poderão ser alienados sem prévia autorização dos instituidores doares.

Art. 5º No caso de extinguir-se a Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade reverterão aos doadores e os demais serão incorporados ao patrimônio da União.

CAPÍTULO IV

Do Regime Financeiro

Art. 6º A Fundação para manter a Universidade Federal de Sergipe receberá, anualmente, recursos sob a forma de dotação global consignados no Orçamento da União.

§ 1º Os planos anuais de aplicação dos recursos da Fundação terão a forma de orçamento-programa, com previsões de um ano para outro.

§ 2º Cada orçamento-programa será elaborado em observância da legislação vigente.

Art. 7º O regime financeiro da Fundação obedecerá, entre outros, aos seguintes preceitos:

- I. O exercício financeiro coincide com ano civil;
- II. A proposta de orçamento-programa, elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento da estrutura da Universidade, tendo por fundamento e motivação o plano de trabalho de cada unidade, sub-unidade e demais órgãos da Universidade será encaminhada pelo Reitor ao Conselho Diretor, para apreciação e aprovação;

§ 1º A Fundação obedecerá, no que couber, as normas financeiras, orçamentárias e de contabilidade pública estabelecida pela legislação vigente.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

§ 2º Anualmente, após aprovação do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, na forma da Lei, a Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, mantida, encaminhará ao Ministério da Educação e Cultura, dentro do prazo fixado, o orçamento da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

Art. 8º O pagamento de todas as despesas da Fundação será centralizado em órgão próprio da Universidade.

Art. 9º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes:

- I. De dotações, a qualquer título, que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
- II. De dotações e contribuições a qualquer título, concedidas por autarquias, por quaisquer entidades públicas ou privadas e pessoas físicas ou jurídicas;
- III. De rendas resultantes de locação de bens e espaços patrimoniais;
- IV. De taxas, inscrição e outras;
- V. De doações e outras rendas de qualquer natureza.

Art. 10. Da prestação de contas da Fundação, compreendendo todo o seu movimento financeiro, constarão, além de outros que forem considerados necessários, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial (BP);
- II – Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP);
- III – Balanço Orçamentário (BO);
- IV - Balanço financeiro (BF);
- V - Quadro comparativo entre a receita estimada e arrecadada;
- VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - Atestado de exame das contas, subscrito por contabilista habilitado.

CAPÍTULO V

Do Conselho Diretor

Art. 11. O Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, é constituído de seis (6) membros e seis (6) respectivos suplentes nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência assim especificados:

- I - Três (3) membros e suplentes de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Federal;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

II - Um (1) membro e suplente indicados pelo Ministro da Educação e Cultura;

III - Um (1) membro e suplente indicados pelo Governador do Estado de Sergipe;

IV. Um (1) membro e suplente indicados pelo Presidente da Petrobrás.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por seis (6) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 2º O tempo de mandato do conselheiro é contado a partir da data da publicação da Portaria de nomeação no Diário Oficial.

§3º Os membros do Conselho Diretor nomeados, tomarão posse perante o Presidente da Fundação, em reunião ordinária do Conselho.

§ 4º O Conselho Diretor será renovado em um terço (1/3) cada dois (2) anos.

§ 5º O mandato de membro do Conselho Diretor será considerado extinto, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - invalidez comprovada;

IV- ausência sem justificativa, a três (3) reuniões consecutivas;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções, assegurada ampla defesa.

§ 6º Nos casos de vacância, ausência ou impedimento do titular assumirá, automaticamente, o seu respectivo suplente.

§ 7º O suplente, quando no exercício da titularidade, exercerá o direito de voz e voto.

§ 8º Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados podendo, entretanto, receber jetons de presença, por reunião, no exercício da titularidade, nos termos do Art. 7º do Decreto-lei 269/67, instituidor da fundação.

§ 9º o valor dos jetons, devidos nos termos do Art. 7º do Decreto-lei 269/67, será fixado por Resolução do Conselho Diretor, com base na média da remuneração (vencimento básico mais cargo de direção) dos ocupantes dos Cargos de Reitor e Vice-Reitor, no limite máximo de 10% (dez por cento) da remuneração.

§ 10 O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, no exercício da titularidade.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

§ 11 O Reitor da Universidade, mantida, participará das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz.

§ 12 Os Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, para exercício da função da titularidade, quando o titular estiver ausente e/ou impedido.

§ 13 O Conselho Diretor se reunirá ordinária e/ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em sua ausência por seu substituto legal.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 12. A Fundação Universidade Federal de Sergipe será administrada pelo Conselho Diretor, conforme o Art. 6º do Decreto-Lei 269/67, instituidor: “Art. 6º A Fundação Universidade Federal de Sergipe será administrada por um Conselho Diretor”.

§ 1º O Conselho Diretor para cumprir as suas atribuições legais e estatutária e regimentais contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições e força de trabalho serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º O ocupante da Secretaria Executiva do Conselho Diretor, por isonomia, fará jus ao mesmo valor do CD pago ao ocupante da Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade, mantida.

Art. 13. Compete ao Conselho Diretor:

- I. adotar os princípios, as estratégias e os mecanismos de governança da administração pública fundacional, dispostos na legislação vigente, especificados em Regimento Interno.
- II. Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por duas (2) vezes;
- III. Encaminhar ao Ministério da Educação, para nomeação, os nomes indicados, para compor o Conselho, como representantes dos Órgãos, relacionados no caput do Art. 7º do Decreto-Lei 269/67, instituidor;
- IV. Analisar, discutir e aprovar a Proposta Orçamentária Anual elaborada pela Reitoria, para inclusão no Orçamento da União, via Ministério, para execução pela Universidade, mantida;
- V. Elaborar e reformar o Estatuto da Fundação e o Regimento Interno do Conselho Diretor;
- VI. Referendar o Estatuto da Universidade, mantida, e suas alterações, para aprovação pelo Ministério da Educação.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

- VII. Referendar Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho do Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, que vinculem o Conselho Diretor da Fundação;
- VIII. Propor alteração do Estatuto da Fundação, para ajustá-lo à legislação vigente, submetendo-o à aprovação do Presidente da República, através do Ministério da Educação;
- IX. Promover, articulado com a Reitoria da Universidade, estratégias para a obtenção de recursos extra orçamentários, junto à entidades da administração direta, indireta, parlamentares (através de emendas) e Empresas Privadas para investimentos em inovação, equipamentos e estruturas, objetivando a excelência do ensino, pesquisa e extensão, ofertados pela Universidade, mantida.
- X. Aprovar a criação de Órgãos Administrativos, Cursos, Departamentos Acadêmicos, Centros e Campus Universitários, que gerem novas despesas orçamentárias financeiras;
- XI. Deliberar sobre a destinação dos bens da Fundação, administrados pela Universidade, mantida.
- XII. Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da Fundação, na forma permitida em lei;
- XIII. Decidir sobre a realização de convênios e/ou acordos com entidades públicas e privadas, que impliquem em ônus e compromissos financeiros, não constantes do orçamento aprovado;
- XIV. tomar a prestação de contas da Universidade Federal e do Hospital Universitário, de acordo com a legislação vigente;
- XV. examinar, discutir e votar pareceres sobre balancetes mensais e demonstrativos contábeis da Universidade e do Hospital Universitário, com Pareceres dos Contadores e da Auditoria Interna da Universidade;
- XVI. Examinar e julgar, no primeiro semestre de cada ano, o relatório e a prestação de contas anual da Universidade e do Hospital Universitário, referentes ao exercício anterior, com Pareceres dos Contadores e da Auditoria Interna da Universidade.
- XVII. Julgar, em última instância administrativa, em grau de apelação, recursos interiores sobre matéria financeira e patrimonial contra atos do Reitor, da Reitoria e decisões do Conselho Universitário;
- XVIII. Resolver os casos omissos que se relacionem com a administração do patrimônio da Fundação, aplicado para o funcionamento da Universidade, mantida;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

- XIX. integrar, como colegiado máximo da Fundação, o Colégio Eleitoral para eleição de nomes a constar em lista tríplices, para escolha e nomeação de Reitor e Vice-Reitor pela Presidência da República, nos termos da legislação vigente;
- XX. acatar os nomes indicados por consulta pública, efetivada pela comunidade universitária, constituída pelos docentes, discentes e técnico-administrativos, no processo eleitoral para Reitor e Vice-Reitor;
- XXI. Fixar o número de reuniões ordinárias do Conselho;
- XXII. Fixar o valor do jeton de presença dos Conselheiros, para o exercício financeiro, para constar do Orçamento anual da Fundação.

CAPÍTULO VII

Do Presidente e suas atribuições

Art.14. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II. Presidir as reuniões do Conselho e dar execução às suas resoluções, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais;
- III. Convocar as reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias;
- IV. Pautar as matérias deliberativas e informativas das reuniões do Conselho;
- V - Superintender a administração da Fundação;
- VI. Designar Relator para dar Parecer sobre:
 - a) Proposta de orçamento anual da Universidade, encaminhada pelo Reitor da UFS;
 - b) Relatório e Prestação de Contas das Atividades da Universidade e do Hospital Universitário, do exercício do ano anterior, encaminhado pelo Reitor da UFS;
 - c) Balancetes mensais da Universidade e do Hospital Universitário encaminhados pelo Reitor da UFS;
 - d) Outras matérias deliberativas a constar de Pauta da Reunião.
- VII. cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho, com rigorosa observância das disposições legais, estatutárias e regimentais;
- VIII. Fazer uso do voto de qualidade;
- IX Dar conhecimento ao Conselho das matérias recebidas;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

- X. Comunicar aos órgãos de interesse a expiração dos mandatos de seus representantes, até 90 (noventa) dias antes do seu término;
- XI. Presidir o Colégio Eleitoral, quando o Reitor e o Vice-Reitor, forem partícipes do processo, para a composição da lista tríplice, por eleição, para nomeação do Reitor e Vice-Reitor de universidade, pelo Presidente da República;
- XII. exercer outras atribuições que decorram da sua função presidencial e administrativa que não dependam de apreciação do Conselho Diretor, nos termos Regimentais do Conselho;

Parágrafo Único: O Vice-Presidente do Conselho Diretor substituirá o Presidente, em suas ausências eventuais, faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Da Universidade e sua Estrutura

Art. 15. A Universidade Federal de Sergipe se organizará com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão, e assegurem a plena utilização dos recursos materiais, tecnológicos e humanos disponibilizados pela fundação, mantenedora.

Art. 16. Para todos os efeitos entendem-se por ensino superior quaisquer atividades que, integrantes do sistema comum de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, se exerçam para fins de transmissão do saber, construção do conhecimento pela pesquisa científica e pela formação profissional.

Art. 17. A Universidade Federal de Sergipe, nos termos de seu Estatuto, é, organicamente, estruturada em dois subsistemas interdependentes: Administração Geral e Administração Acadêmica.

§ 1º O subsistema Administração Geral, responsável pelas atividades meios é composto por:

I - Conselho Universitário– CONSU

II - Conselho do Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE - e,

III – Reitoria – Órgão de Execução;

Esse subsistema é responsável pela governança da Universidade com eficiência, quanto aos meios e eficácia, quanto aos fins;

§ 2º O subsistema de Administração Acadêmica responsável pelas atividades fins da Universidade, é composto por:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

- I – Conselhos Acadêmicos;
- II – Centros e Departamentos;
- III – Órgãos Suplementares;

Art. 18. A Universidade Federal de Sergipe goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, gestão financeira e patrimonial definidas em lei, e se regerá pela legislação em vigor, por seu Estatuto, Regimento Geral e por normas de aplicação específica

Art. 19. A Universidade Federal de Sergipe empenhar-se-á na proposição dos problemas e no planejamento de programas e projetos e ações relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado, da Região e do País.

Art. 20. A Universidade Federal de Sergipe, com a Reitoria sediada no Município de São Cristóvão, poderá se expandir com implantação de Campus Universitários, em Municípios estratégicos do interior do Estado.

Art. 21. A Universidade Federal de Sergipe, criada e mantida pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, nos termos do Decreto-lei n. 269/67, com recursos do tesouro nacional, executora do orçamento anual e usuária dos bens patrimoniais da Fundação, prestará contas ao Conselho Diretor da Fundação, no início de cada ano, referente ao exercício anterior, com relatório circunstanciado da aplicação dos recursos e dos resultados apurados.

Parágrafo Único. A Reitoria apresentará ao Conselho Diretor da Fundação Balancete mensal da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade e do Hospital Universitário, com parecer da Auditoria Interna, para exame e aprovação.

CAPÍTULO IX

Do Pessoal

Art. 22. O pessoal do quadro efetivo da Fundação Universidade Federal de Sergipe, Docentes e Técnico-Administrativos é regido pela Lei 8.112 de 11 dezembro de 1990, por força do Art.39 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O pessoal do quadro efetivo da Fundação Universidade Federal de Sergipe será admitido mediante concurso público, nos termos do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal de Sergipe, constituído pelo corpo docente, destinado à execução das atividades fins; e corpo técnico-administrativo, destinado à execução das atividades meios, para a Universidade, através do ensino, pesquisa e extensão, à sociedade



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DIRETOR

§3º A Fundação poderá contratar pessoal pelo regime celetista, mediante seleção, por prazo determinado, em casos de afastamento temporário de pessoal do quadro efetivo, como substituto, pelo prazo mínimo de um ano, para que as atividades da Universidade não sofram solução de continuidade.

§ 4º O Pessoal contratado pelo regime celetista, por prazo determinado, enquanto durar o afastamento do ocupante do cargo efetivo, integrará o quadro de pessoal temporário da Fundação, cujos direitos e obrigações são assegurados pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 - Este Estatuto cumpre a exigência do Art. 1º do Decreto-Lei n. 269/67, instituidor da Fundação, para preencher o vazio jurídico estatutário, com a revogação do Decreto n. 65.466 de 21 outubro de 1969.

Art. 24. Este Estatuto, aprovado por Decreto do Presidente da República, entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2025